



Fls.

Processo: 0009713-76.2020.8.19.0039

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA

Autor: BTF METALÚRGICA LTDA

Autor: BOTAFOGO 31 UTILIDADES DE LAZER EIRELI

Autor: NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA

Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Habilitante: BANCO SANTANDER

Habilitante: BANCO CITIBANK S.A

Habilitante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO

Habilitante: TOTVS S.A

Habilitante: BANCO ABC BRASIL S.A

Habilitante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A

Habilitante: ITAU UNIBANCO S.A

Habilitante: BANCO BRADESCO S/A

Habilitante: BRASKEM S/A

Habilitante: PRZEWODOWSKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - EIRELI

Habilitante: INDÚSTRIA TÊXTIL FLORENCE LTDA

Habilitante: THR INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Habilitante: BANCO DAYCOVAL S/A

Habilitante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Habilitante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Habilitante: PRADO ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Habilitante: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Edison Ponte Burlamaqui

Em 25/04/2022

Despacho

1) Fls. 4991/5006 - Trata-se de manifestação das Recuperandas, aduzindo que verificou que dia 08/04/2022 houve um débito de R\$ 1.343.944,57 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) realizado sem prévia autorização das Recuperandas ou mesmo ciência destas, requerendo expedição de ofício e titela de urgência para estorno do valor, devidamente corrigido, sob pena de multa diária e que em qualquer hipótese que seja determinado que a Caixa Econômica Federal se abstenha de realizar amortizações de créditos relacionados na presente recuperação judicial.

Por ora, defiro a urgente expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, justifique o motivo da retirada do valor de R\$ 1.343.944,57 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) sem prévia autorização ou comunicação da conta corrente mantida pela Recuperanda Ourense do Brasil Indústria de Artefatos de Metal Ltda, na agência 4263, conta corrente 00000104-6 em 08/04/2022, devendo ainda esclarecer se o débito se refere à contratos, cujos



valores foram relacionados na presente recuperação.

Oficie-se nos termos acima.

2) Expedido o ofício acima determinado, ao MP sobre o acrescido (fls. 4083/6394), inclusive acerca do pedido de tutela de urgência de fls. 4991/5006.

Paracambi, 06/05/2022.

Edison Ponte Burlamaqui - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Edison Ponte Burlamaqui

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HLQ.8SYN.QHJA.K5C3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos